



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5306 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

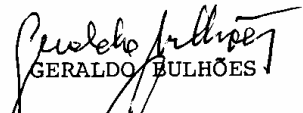
Art. 1º Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e as Gratificações de Função do Quadro do Tribunal de Contas de Alagoas serão os contantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de DEZEMBRO de 1991, 103ª da República.


GERALDO BULHÕES

Cyrildião Duval Peixoto

/Rca

ANEXO ÚNICO

GRUPO - ATIVIDADES DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

A - VENCIMENTOS

SUB-GRUPO	NÍVEL		Cr\$
	ANTERIOR	ATUAL	
DIREÇÃO SUPERIOR	DTC-1	DS-1	569.937,62
	DTC-2	DS-2	380.432,02
	DTC-3	DS-3	319.034,42
	DTC-4	DS-4	246.235,22
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	ATC-1	AS-1	380.432,02
	ATC-2	AS-2	319.034,42
	ATC-3	AS-3	246.235,22
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	DITC-1	DI-1	192.030,52
	DITC-2	DI-2	148.667,77
	DITC-3	DI-3	123.897,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	ATC-4	AI-1	148.667,77
	ATC-5	AI-2	123.897,00

B - GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

SUB-GRUPO	NÍVEL		
	ANTERIOR	ATUAL	
DIREÇÃO SUPERIOR	FDST-1	FGDS-1	109.419,48
	FDST-2	FGDS-2	91.190,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FAST-1	FGAS-1	109.419,48
	FAST-2	FGAS-2	91.190,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	FDIT-1	FGDI-1	49.005,02
	FDIT-2	FGDI-2	45.594,98
	FDIT-3	FGDI-3	41.276,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FAIT-1	FGAI-1	49.005,02
	FAIT-2	FGAI-2	45.594,98
	FAIT-3	FGAI-3	41.276,00

7